



MEGA CLIMA TECNOLOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 - Por Registro de Preços

MEGA CLIMA TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **31.102.475/0001-12**, situada na Rua Caiapós, Residencial Petrópolis, Quadra 10, Lote 06, Goiânia/Go Cep:74.460-740, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. SAHMY AUGUSTO RAMOS DE SOUZA , portador do RG Nº 4086837 DGPC-GO CPF Nº 871.413.371-72, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de vem, a presença de Vossa Senhoria com fundamento no art. 5º, LV da CF e art. 2º, X da Lei nº 9.784/99 e 12.1 do Edital, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** que faz nos seguintes termos.



MEGA CLIMA TECNOLOGIA

TEMPESTIVIDADE

Conforme o referido edital, o prazo é de 05 (cinco dias) úteis para apresentar as razões recursais.

12.1. Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for(em) declarados os vencedores, momento que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata aos autos em prazo comum (art. 109 da lei 8.666/93).

A sessão ocorreu no dia 02 de março de 2023 (dia 03 sexta-feira – 1º dia do prazo) **finalizando o prazo em 05 de março de 2023.**

DA SÍNTESE DOS FATOS E DO DIREITO DA INCAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA

Conferindo a capacidade técnica da empresa constatou-se que o Atestado de Capacidade Técnica, é insuficiente para o serviço licitado, conforme exigido pela legislação o atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto e comprovado através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido e/ou prestado serviço de **natureza compatível com o objeto desta licitação** e denota-se no caso em análise que está em desacordo com o edital e a Lei Geral de Licitações, veja-se:

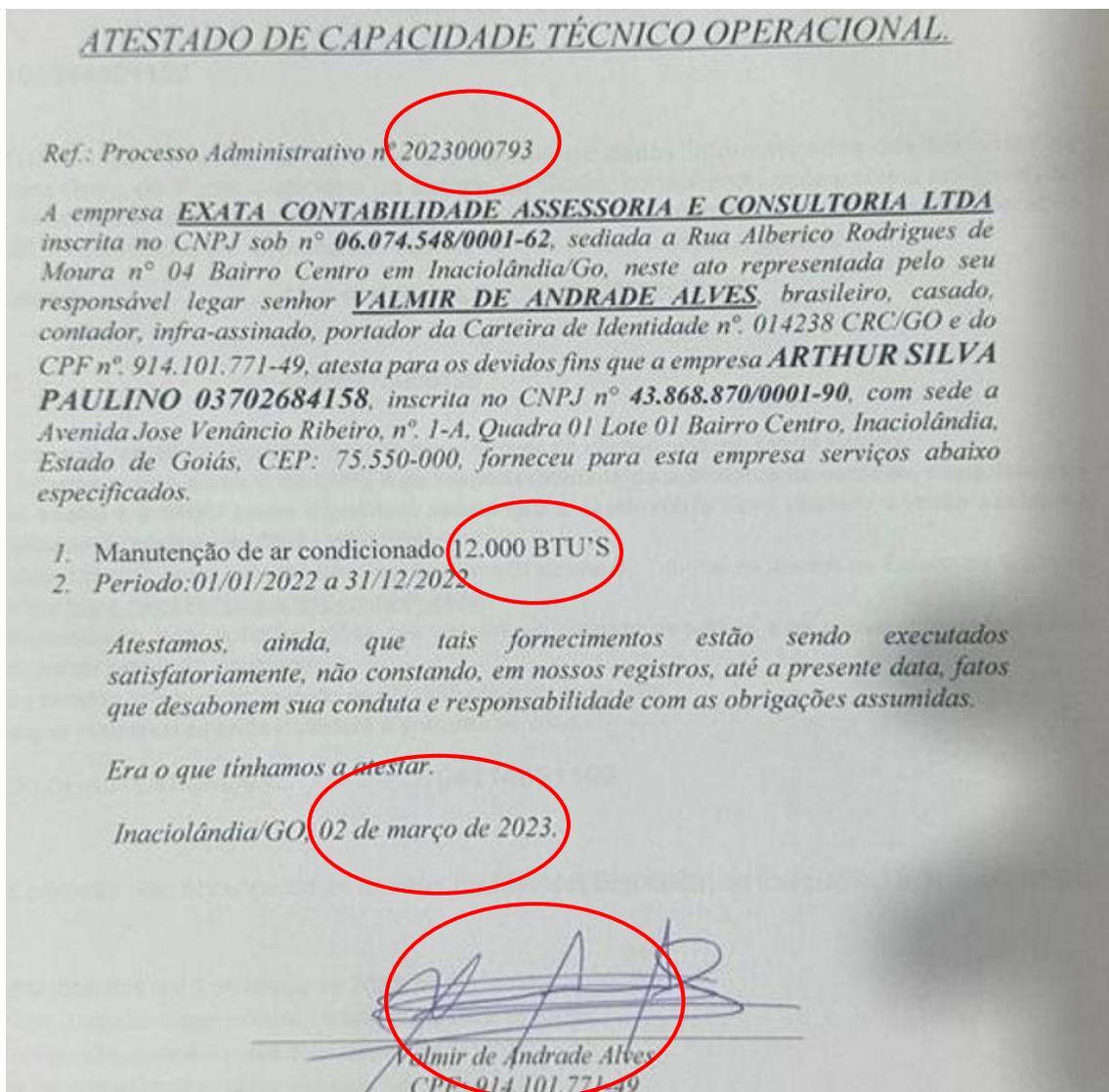
Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades** e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



MEGA CLIMA TECNOLOGIA

Em análise a documentação técnica da empresa, notamos algumas estranhezas no documento, vejamos:



Encontradas 06 (seis) inconsistências, são elas:

1. O atestado foi emitido somente para a licitação, tanto que consta no cabeçario o número do processo administrativo da licitação “20230000793”;
2. Capacidade atestada de 12.000 BTUS;
3. Atestado emitido no dia da licitação.
4. Não há sequer reconhecimento de firma.
5. O atestado fora emitido por escritório de contabilidade.
6. Não menciona a quantidade de manutenções/serviços prestados no período de 01/01/2022 a 31/12/2022



MEGA CLIMA TECNOLOGIA

Embora o edital disponibilize no anexo XII como modelo de atestado de capacidade técnico operacional, **a capacidade técnica deve ser pretérita ao certame**, ou seja, a empresa deve ter prestado o serviço com satisfação.

No atestado em análise, nota-se que o documento foi elaborado somente para a licitação, pois consta o número do certame e está datado para o dia 02/03/2023 que é o DIA DO CERTAME, sequer fora datado para um dia antes.

E ainda a empresa **não possui capacidade técnica** para os itens, pois no próprio documento atesta somente para 12.000 BTUs e deve ser considerado como parâmetro máximo de capacidade técnica:

- Item 05 - Manutenção de ar condicionado 18.000 BTU's
- Item 06 - Manutenção de ar condicionado 18.000 BTU's
- Item 07 - Manutenção de ar condicionado 24.000 BTU's
- Item 08 - Manutenção de ar condicionado 60.000 BTU's
- Item 09 - Manutenção de ar condicionado 60.000 BTU's
- Item 11 - Manutenção de ar condicionado 24.000 BTU's
- Item 12 - Manutenção de ar condicionado 22.000 BTU's
- Item 13 - Manutenção de ar condicionado 32.000 BTU's
- Item 14 - Manutenção de ar condicionado 17.000 BTU's
- Item 15 - Manutenção de ar condicionado 22.000 BTU's
- Item 16 - Manutenção de ar condicionado 17.000 BTU's
- Item 17 - Manutenção de ar condicionado 32.000 BTU's
- Item 19 - Manutenção de ar condicionado 48.000 BTU's
- Item 20 - Manutenção de ar condicionado 48.000 BTU's
- Item 21 - Manutenção de ar condicionado 30.000 BTU's
- Item 22 - Manutenção de ar condicionado 30.000 BTU's

E também sequer menciona a quantidade de serviços prestados, informação básica e solicitada também no anexo:

1.	OBJETO	:	
2.	PERÍODO	:	de ___/___/___ a ___/___/___
3.	QUANTIDADE	:	

Tal informação foi suprimida do documento.



MEGA CLIMA TECNOLOGIA

Não bastasse isso, verificamos a empresa de contabilidade que emitiu o atestado, veja-se:



Há somente UM APARELHO aparentemente convencional e a licitação aqui em análise trata-se de diversos aparelhos de várias potências.

Também verificamos a empresa vencedora, vejamos:



Sequer menciona o serviço de manutenção, tão somente instalação e venda.



MEGA CLIMA TECNOLOGIA

DA IRREGULARIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

Não bastasse as diversas informações desconexas ou faltosas, a proposta de preços sequer menciona a marca dos produtos (gás que será utilizado na manutenção) abrindo margem para utilização de produtos e baixa qualidade, veja-se:

ARTHUR SILVA PAULINO 03702684158
CNPJ: 43.868.870/0001-90
FONE: 64 9 9661 6038

4.2. O prazo da validade da presente proposta é de 30(trinta) dias corridos.

5. Preço:

5.1. O valor global da presente proposta perfaz o valor de R\$ 125.340,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Quarenta Reais). O valor total proposto está expresso em moeda corrente nacional, o Real.

5.2. Na forma unitária, temos a seguinte apresentação de proposta:

ITEM	OBJETO	UN DE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de ar condicionado 12.000 BTU'S	serviço		119	R\$ 180,00	R\$ 21.420,00
2	Instalação de ar condicionado 12.000 BTU's	serviço		85	R\$ 300,00	R\$ 25.500,00
3	Manutenção de ar condicionado 9.000 BTU's.	serviço		54	R\$ 180,00	R\$ 9.720,00
4	Instalação de ar condicionado 9.000 BTU's	serviço		36	R\$ 290,00	R\$ 10.440,00
5	Manutenção de ar condicionado 18.000 BTU's.	serviço		27	R\$ 200,00	R\$ 5.400,00
6	Instalação de ar condicionado 18.000 BTU's	serviço		16	R\$ 320,00	R\$ 5.120,00
7	Manutenção de ar condicionado 24.000 BTU's	serviço		22	R\$ 260,00	R\$ 18.720,00
8	Manutenção de ar condicionado 60.000 BTU's	serviço		02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

43.868.870/0001-9
ARTHUR SILVA PAULINO 03702684
AC TENSÃO
AVENIDA JOSE VENANCIO RIBEIRO Nº I-A QD 01 LT 01- BAIRRO CRUZEIRO JOSE VENANCIO RIBEIRO Nº



MEGA CLIMA TECNOLOGIA

E em desacordo com o 6.2.1 do edital em que a proposta deve possuir obrigatoriamente descrição do objeto, **marca**, quantidades e valores de cada item, unitário e global, sendo que a divergência entre um e outro, será considerada o de preço unitário multiplicado pelo quantitativo de serviços licitados, redigida com clareza preferencialmente em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer que seja dado provimento ao presente **Recurso Administrativo** com a consequente:

- a) Desclassificação da empresa ATHUR SILVA PAULINO CNPJ 43.868.870/0001-90 diante da ausência de comprovação de técnica nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93;
- b) Inabilitação da empresa ATHUR SILVA PAULINO CNPJ 43.868.870/0001-90 diante da ausência da marca na proposta de preços em desacordo com o item 6.2.1 do edital.
- c) Remessa dos autos do processo licitatório para o órgão de controle interno, para possível instauração de procedimento investigatório para averiguação de eventuais irregularidades administrativas e criminais;

E o que requer.

Goiânia, 08 de março de 2023.

MEGA CLIMA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ N° 31.102.475/0001-12
SAHMY AUGUSTO RAMOS DE SOUZA
RG N° 4086837 DGPC-GO
CPF N° 871.413.371-72